

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.803, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008 e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovade ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O "caput" do § 3°, do artigo 1°, da Lei n° 4.794, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1". (...)

§ 1°. (...)

§ 2°. (...)

§ 3°. Os valores a serem cobrados serão iguais aos valores praticados para veículos da mesma classe, mencionados no "caput" deste artigo, pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa o território municipal, sendo que, no caso dos veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, o preço cobrado será resultante do número de eixos do veículo em contato com o solo, ou não, multiplicado pelo valor do eixo, sendo que esse valor por eixo será igual ao cobrado pelo referido posto de pedágio."

da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Os veículos de Leasing contratados por empresas ou pessoas que residam ou exerçam atividades permanentes neste Município, previamente cadastrados e autorizados;

f) (...)

g) (...)

Parágrafo único. O cadastramento e autorização de isenção, a que se referem as alíneas "b", "d" e "e" deste artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3°. Permanecem inalterado os demais dispositivos da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 18 de junho de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app